PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 09/96
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

INCORPORA AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AS PARCELAS DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, aprova e o Prefeito Municipal de Paripiranga sanciona:

ART. 1º - Ficam incorporados aos salários dos servidores públicos Municipais as parcelas de remuneração que percebem a título de gratificação e horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo variações mensais o cálculo será efetuado encontrando-se a média recebida nos últimos dois anos.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 09/96 de 29 de novembro de 1996, sofreu todos os trâmites legais, tendo obtido em segunda e última discussão e votação dos vereadores presentes à sessão realizada em 15 de dezembro de 1996, o seguinte resultado: 7 votos a favor e 6 votos contra.

Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga-Ba, em 08 de janeiro de 1997.

EDNALDO SANTOS SILVA
Presidente

Rua Paulo Dias do Nascimento, S/N - CEP 48.430-000 - PARIPIRANGA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Praça Municipal, s/n - Paripiranga (BA)

Paripiranga (BA), 17 de janeiro de 1997.

JUSTIFICATIVA DE VETO

Tomei a iniciativa de **VETAR** o presente projeto, pelos motivos que posso justificar .

O meu antecessor, durante seu mandato, penalizou o funcionalismo Municipal como talvez ninguém jamais tinha feito - não pagou em dia, reduziu salários, prometendo que pagando menos pagaria todos os meses, não o fez, continuou atrasando distribuía contracheques e orientava os servidores para irem ao Banco e esses obedeciam, mas, voltavam de mãos vazias numa flagrante injusta humilhação. Terminou o mandato e o funcionalismo ficou com oito meses sem receber seus vencimentos. Portanto nunca houve por parte do Ex-Prefeito nenhuma preocupação com o bem estar dos nossos servidores.

O Projeto que ora vetamos parece mais uma brincadeira de mau gosto feita de propósito à nossa gestão, pois, herdamos dívidas as mais diversas: INSS - COELBA - TELEBAHIA - EMBASA - FGTS - PASEP - EMPRESA JORNALÍSTICA - ALUGUÉIS DE CASAS - OFICINAS e outros FORNECEDORES, e ou também pode ter sido uma desculpa aos funcionários.

Além do exposto, as gratificações eram feitas de maneira **" POLITIQUEIRA "**, ou seja, o Ex-Prefeito apenas quis beneficiar **" afilhados políticos "** alguns dos quais nunca trabalharam durante seu mandato.

Portanto, nosso veto é justo e moralizador. Esperando pois, que Vossas Excelências nos dê guarida no processo de moralização Administrativa, solicitamos a manutenção do veto.

Atenciosamente,

José Menezes de Carvalho
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 09/96
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

INCORPORA AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AS PARCELAS DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, aprova e o Prefeito Municipal de Paripiranga sanciona:

ART. 1º - Ficam incorporados aos salários dos servidores públicos Municipais as parcelas de remuneração que percebem a título de gratificação e horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo variações mensais o cálculo será efetuado encontrando-se a média recebida nos últimos dois anos.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 09/96 de 29 de novembro de 1996, sofreu todos os trâmites legais, tendo obtido em segunda e última discussão e votação dos vereadores presentes à sessão realizada em 15 de dezembro de 1996, o seguinte resultado: 7 votos a favor e 6 votos contra.

Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga-Ba, em 08 de janeiro de 1997.

EDNALDO SANTOS SILVA
Presidente

Rua Paulo Dias do Nascimento, S/N - CEP 48.430-000 - PARIPIRANGA - BAHIA